

Ninh
J
Cristina
J
L
A

**Protocolo de Colaboração entre
a Direção-Geral dos Assuntos Europeus, o Serviço de Estrangeiros
e Fronteiras, o Instituto dos Registos e Notariado, I.P., o Instituto
de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça I.P., o Gabinete
Nacional de Segurança, o Centro de Gestão da Rede Informática
do Governo, a Agência para a Modernização Administrativa e o
Centro de Informação Europeia Jacques Delors
sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia**

Primeiro instrumento de democracia participativa na União Europeia – e precursor ao nível das organizações internacionais – a Iniciativa de Cidadania Europeia constitui uma das principais inovações do Tratado de Lisboa. Os cidadãos da União (pelo menos um milhão de cidadãos oriundos de, no mínimo, sete Estados-membros) passaram, assim, a poder convidar a Comissão a apresentar uma proposta legislativa.

É objetivo central da iniciativa de cidadania europeia fomentar a participação dos cidadãos no processo legislativo europeu, aproximando-os por essa via do projeto europeu e encorajando um debate transnacional sobre questões de interesse comum.

Portugal apoia de forma consistente este instrumento, pela nova dimensão que dá à democracia europeia, completando o conjunto de direitos de cidadania que os sucessivos tratados têm vindo a consagrar.

Esta iniciativa é ainda coincidente com os esforços que têm sido levados a cabo ao nível interno no sentido de promover plataformas de debate e de participação dos cidadãos na definição das políticas públicas.

Decorridos alguns anos de experiência no funcionamento da iniciativa de cidadania europeia houve necessidade de rever o respetivo Regulamento¹, tendo sido adotado o Regulamento (UE) n.º 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, e o Regulamento de Execução (UE) 2019/1799 de 22 de outubro.

A revisão teve por objetivo tornar a iniciativa de cidadania europeia mais acessível, menos onerosa, mais fácil de utilizar por organizadores e

¹ Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho estabeleceu as normas e procedimentos aplicáveis à iniciativa de cidadania europeia e o Regulamento de Execução (UE) n.º 1179/2011 da Comissão

apoiantes e reforçar o seguimento que lhe é dado. Fundamentalmente, pretendeu destacar o seu potencial enquanto instrumento de promoção do debate, facilitando a participação do maior número possível de cidadãos no processo democrático de tomada de decisões da União.

Em consequência desta revisão, também o presente Protocolo revoga o anterior, passando a estar em conformidade com o novo Regulamento sobre a iniciativa de cidadania europeia. São estabelecidos procedimentos eficazes e condições de participação claras, simples, com recurso a uma plataforma colaborativa de fácil utilização e indutora ao debate, informação e aconselhamento jurídico acerca da iniciativa.

Privilegiando a proximidade ao cidadão e a sensibilização do público, é também introduzido um ponto de contacto a fim de garantir a informação e assistência necessárias à participação nacional nesta iniciativa europeia.

É muito importante promover a participação das pessoas com deficiência no exercício do seu direito em apoiar estas iniciativas, garantindo-lhes o acesso a todas as fontes de comunicação em condições de igualdade com os restantes cidadãos. Em 28 de junho, e nos termos das obrigações estabelecidas através do artigo 21º do Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019, Portugal comunicou à Comissão:

- Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2º, em consonância com a legislação nacional aplicável, assegurar que as pessoas com deficiência poderão exercer o seu direito de apoiar iniciativas europeias, acedendo a todas as fontes de informação relevantes sobre as iniciativas em condições de igualdade com os demais cidadãos.

- Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 4º, a designação do Centro de Informação Europeia Jacques Delors (CIEJD), do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção-Geral dos Assuntos Europeus) enquanto Ponto de Contacto para a prestação de informação e assistência gratuita sobre a iniciativa de cidadania europeia.

- Nos termos do disposto no nº 5 do artigo 5º, a aplicação de sanções efetivas nos termos do direito nacional, proporcionadas e dissuasivas, a membros dos grupos de organizadores que violem o disposto no referido

Mr. L
Cristina
D
P
C
A

Regulamento, em especial a prestação de declarações falsas e a utilização fraudulenta de dados.

- Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º, a opção pela Parte B do Anexo III, indicando o bilhete de identidade, cartão de cidadão e passaporte como documentos de identificação pessoal.

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10º, o sistema central de recolha em linha será acessível a pessoas com deficiência.

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 10º, o reconhecimento do nó e-IDAS da Comissão Europeia, desenvolvido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 910/2014, e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1501.

- Nos termos do disposto no n.º 3 artigo 11.º, a designação do Gabinete Nacional de Segurança (GNS) da Presidência do Conselho de Ministros enquanto a autoridade nacional competente para a certificação dos sistemas de recolha em linha usados no território português, reconhecendo as certidões emitidas pelas autoridades competentes dos outros Estados-membros.

- Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 11º deste Regulamento, a Comissão irá desenvolver e colocar em prática, até 1 de janeiro de 2020, novas especificações técnicas para as Iniciativas lançadas por um grupo de organizadores que não usem o sistema central de recolha em linha.

- Nos termos do disposto no artigo 12º, o Instituto de Registos e Notariado como autoridade nacional com competência para a emissão, verificação e certificação das declarações de apoio em concordância com o Regulamento atual.

- Nos termos do disposto no artigo 19º, o GNS como a autoridade que garante o tratamento e segurança dos dados, na aceção do Regulamento (UE) 2016/679.

Assim,

Considerando o papel do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção-Geral dos Assuntos Europeus) enquanto organismo que coordenou, com o apoio dos ministérios sectoriais, a negociação do

Nº 2
Cristina

Regulamento (UE) n.º 211/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, sobre a iniciativa de cidadania europeia;

Considerando a revisão do referido documento de acordo com o disposto no Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a Iniciativa de Cidadania Europeia, em particular os artigos 2º (Direito de apoiar as iniciativas de cidadania europeia), 4º (Informação e assistência por parte da Comissão e dos Estados-membros), 5º (Grupo de Organizadores), 9º (Procedimento de recolha de declarações de apoio), 10º (Sistema central de recolha em linha), 11º (Outros sistemas de recolha em linha) e 21º (Comunicação das Disposições Nacionais);

Considerando as competências dos organismos signatários no que diz respeito à certificação dos sistemas de recolha em linha das declarações de apoio;

Considerando as competências dos organismos signatários no que diz respeito à verificação e certificação das declarações de apoio apresentadas;

Considerando que o Centro de Informação Europeia Jacques Delors (CIEJD) do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção-Geral dos Assuntos Europeus) tem como missão contribuir para o desenvolvimento e a difusão da política de informação e comunicação da União Europeia em Portugal;

Considerando a disponibilidade manifestada pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo para prestar serviços de alojamento e operacionalização de uma plataforma, com base no software disponibilizado pela Comissão Europeia, para suporte ao lançamento de uma iniciativa de cidadania europeia e tendo em conta a capacidade técnica desta entidade;

As prestações objeto do presente protocolo respeitam à regulação de responsabilidades pela execução de missões públicas entre entidades adjudicantes, sem prever uma remuneração, tratando-se por isso de contratação excluída dos procedimentos de formação de contratos públicos, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;

NK 2
Cristina
L

Tendo sido consultada a Comissão Nacional de Proteção de Dados, nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

É celebrado o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto a definição de regras específicas para a aplicação do Regulamento (UE) 2019/788, de 17 de abril de 2019, incluindo a certificação dos sistemas de recolha por via eletrónica das declarações de apoio alojados em Portugal e para a apresentação, verificação e certificação das declarações de apoio a uma iniciativa de cidadania europeia subscrita por cidadãos de nacionalidade portuguesa.

Cláusula 2ª

Certificação dos sistemas de recolha em linha das declarações de apoio

1. O Gabinete Nacional de Segurança (GNS) é designado como a autoridade nacional competente para a certificação dos sistemas de recolha em linha usados no território português.
2. Os organizadores que não desejem utilizar o sistema central de recolha em linha, e que como tal, desejem utilizar um outro sistema de recolha em linha para declarações de apoio, no âmbito de uma iniciativa de cidadania europeia, devem solicitar ao GNS a verificação da conformidade do sistema proposto, através de formulário próprio e de acordo com os requisitos constantes no *site* do GNS em <https://www.gns.gov.pt>.
3. Uma vez que só será verificada a conformidade de sistemas de recolha em linha inerentes à apresentação de propostas de uma iniciativa de cidadania europeia registada e válida, os organizadores devem, à data da solicitação dos serviços do GNS, comprovar junto desta mesma entidade a aceitação da referida iniciativa por parte da Comissão Europeia.

4. A instrução de um processo de verificação da conformidade de um sistema de recolha em linha é feita de acordo com o determinado no Regulamento (UE) 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de abril de 2019 e respetivo Regulamento de Execução (UE) 2019/1799 da Comissão de 22 de outubro de 2019, o qual requer a disponibilização de um conjunto de informações por parte dos organizadores e a condução de uma auditoria técnica.

5. Aos sistemas considerados em conformidade, será emitido o respetivo certificado de credenciação para uso público.

Cláusula 3ª

Serviços de Alojamento e Operacionalização de uma plataforma

1. O Centro de Gestão da Rede Informática do Governo disponibilizará serviços de alojamento para operacionalização dos Sistemas de Recolha em Linha previstos no art.º 11.º do Regulamento (UE) 2019/788, com base no software disponibilizado pela Comissão Europeia, para suporte ao lançamento de iniciativas de cidadania europeia, tendo em conta a capacidade técnica e a disponibilidade de recursos desta entidade.

2. Para este efeito, os sistemas de recolha em linha alojados pelo Centro de Gestão da Rede Informática do Governo deverão respeitar as especificações técnicas previstas no Regulamento (UE) 2019/788 e no Regulamento de Execução (UE) 2019/1799 que estabelece as especificações técnicas a que devem obedecer os sistemas de recolha em linha.

3. A disponibilização dos serviços referida no n.º 1 deve ser regulada por um ato jurídico entre o Centro de Gestão da Rede Informática do Governo e os organizadores de uma iniciativa de cidadania europeia.

Cláusula 4ª

Apresentação, verificação e certificação das declarações de apoio

1. O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P. é designado como a autoridade competente para a verificação e certificação das declarações de apoio, relativas aos cidadãos nacionais em articulação com os organismos previstos no n.º 3.

2. As declarações de apoio podem ser enviadas em papel ou em formato eletrónico (CD-Rom ou ficheiros xml), cabendo às Partes assegurar que:

a) Os cidadãos podem utilizar meios de identificação eletrónica cuja notificação à Comissão Europeia tenha sido publicada no Jornal Oficial da União Europeia, ou assinar a declaração de apoio com uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos do Regulamento (UE) n.º 910/2014;

b) É reconhecido o nó e-IDAS da Comissão Europeia, desenvolvido no âmbito do Regulamento (UE) n.º 910/2014, e do Regulamento de Execução (UE) 2015/1501.

3. O Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., reencaminha, nos casos aplicáveis, as declarações apresentadas aos organismos responsáveis pela emissão dos documentos de identificação e que devem efetuar a verificação e comunicar o seu resultado no prazo de um mês:

a) As declarações de apoio subscritas com base no cartão do cidadão ou no bilhete de identidade serão verificadas pelo Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., se apresentadas em papel, ou através do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., se apresentadas eletronicamente.

b) As declarações de apoio subscritas com base no passaporte eletrónico português e apresentadas em papel serão verificadas, mediante acesso ao Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português, pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, entidade competente para a sua gestão.

c) As declarações de apoio subscritas com base no Passaporte Eletrónico Português e apresentadas em formato eletrónico serão verificadas com base num protocolo, a estabelecer entre o Instituto dos Registos e do Notariado, I.P., o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos de Justiça, I.P., o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, que preveja uma ligação via *webservice* (ponto a ponto) entre os sistemas eletrónicos da identificação civil do Instituto de Registos e do Notariado, I.P., o Sistema de Informação do Passaporte Eletrónico Português.

4. As declarações de apoio podem ser verificadas universalmente ou com base em amostras aleatórias:

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name "Custel" and several illegible signatures.

- N.º 2
Custódia
D
A
Custódia
- a) As declarações de apoio recolhidas por via eletrónica serão verificadas universalmente.
 - b) No caso das declarações de apoio recolhidas em suporte de papel, será selecionada para verificação uma amostra aleatória de 37,5% dos formulários.
5. O Instituto dos Registos e Notariado, I.P., emitirá uma certidão conforme ao modelo do anexo VI do Regulamento (UE) n.º 2019/788 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, sobre a iniciativa de cidadania europeia, no qual se atesta o número de declarações de apoio válidas no Estado-Membro em causa.

Cláusula 5ª

Dever de assegurar os direitos das pessoas com deficiência

1. Com a finalidade de assegurar que as pessoas com deficiência possam exercer o seu direito de apoiar iniciativas e aceder às fontes de informação relevantes sobre as mesmas, em condições de igualdade com os demais cidadãos, as Partes comprometem-se a garantir, na medida dos recursos disponíveis, as especificações seguintes:
- a) Todas as fontes de informação e sistemas de recolha de declarações de apoio em linha estejam em conformidade com os requisitos de acessibilidade referenciados no Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro;
 - b) Todos os processos de recolha de assinaturas por via eletrónica, devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, de acordo com os requisitos de acessibilidade referenciados na alínea anterior;
 - c) Os meios de contacto postos à disposição dos apoiantes devem servir também as pessoas com deficiência, nomeadamente pessoas surdas e pessoas afásicas, constituindo a configuração mínima de forma de contacto o telefone, o correio eletrónico, o SMS e/ou a utilização de *chats* de texto;
 - d) Utilização de serviços de intermediação para pessoas surdas comunicarem em língua gestual bem como a disponibilização de uma versão síntese das informações mais relevantes da iniciativa em Língua Gestual Portuguesa e em Linguagem Fácil.

NR L
C. 2
A
C. 1

Cláusula 6ª

Sanções em caso de prestação de declarações falsas ou utilização fraudulenta de dados

Em caso de prestação de declarações falsas ou utilização fraudulenta de dados aplicam-se as sanções previstas na Lei.

Cláusula 7ª

Proteção de dados pessoais

Todos os intervenientes numa iniciativa de cidadania europeia que procedam ao tratamento de dados pessoais estão sujeitos ao cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, nomeadamente quanto à adoção de medidas técnicas, organizativas e de segurança adequadas.

Cláusula 8ª

Pontos de Contacto

1. O Centro de Informação Europeia Jacques Delors (CIEJD), do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Direção-Geral dos Assuntos Europeus), é designado Ponto de Contacto para a prestação de informação e assistência gratuita sobre a iniciativa de cidadania europeia, para os efeitos do nº6 do artigo 4º do Regulamento (UE) 2019/788, de 17 de abril de 2019.
2. Outros Pontos de Contacto poderão vir a ser criados ao abrigo do presente Protocolo.
3. Os Pontos de Contacto colaborarão entre si e com a Comissão Europeia no que se refere às atividades de informação e assistência desenvolvidas.

Cláusula 9ª

Acompanhamento da execução do presente protocolo

O acompanhamento da execução do presente protocolo é assegurado por uma estrutura de acompanhamento, constituída por um representante de

cada um dos signatários e por um representante da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sendo a sua coordenação assegurada pelo representante da Direção-Geral dos Assuntos Europeus.

Cláusula 10^a

Revogação, produção de efeitos e revisão do Protocolo

O presente Protocolo revoga o Protocolo anterior, produzindo efeitos a partir de dia 1 de janeiro de 2020 e pode ser revisto por mútuo acordo dos signatários.

Lisboa, 27 de dezembro de 2019

Dr. Rui
Vinhas

Dr.^a Cristina
Gatões

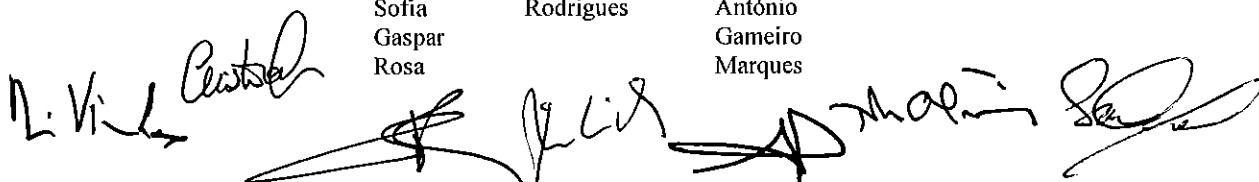
Dr.^a
Filomena
Sofia
Gaspar
Rosa

Dr. Joaquim
Carlos Pinto
Rodrigues

Contra-
Almirante
António
Gameiro
Marques

Eng.^o Tito
Carlos Vieira

Eng.^a Sara
Carrasqueiro



Diretor-
Geral dos
Assuntos
Europeus

Diretora
Nacional do
Serviço de
Estrangeiros
e Fronteiras

Presidente
do
Instituto
dos
Registos e
Notariado,
I.P.

Presidente
do Instituto
de Gestão
Financeira e
Equipamentos
da Justiça, I.P.

Diretor-
Geral do
Gabinete
Nacional
de
Segurança

Diretor do
Centro de
Gestão da
Rede
Informática
do Governo

Conselho
Diretivo da
Agência para a
Modernização
Administrativa